



PORTARIA Nº 265, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04967.001030/2014-80, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União denominado como Bairro Nova Esperança, na Zona Urbana do Município de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, composto por terreno de marinha e acrescido de marinha e parte nacional interior, totalizando 305.119,8 m², cadastrado no sistema SIAPA sob o RIP nº 2921.0100011-67, Matrícula 5818, Livro nº 2, do Ofício Único de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado a execução de projeto de regularização fundiária e urbanística, em benefício de, aproximadamente, 1.480 famílias de baixa renda que residem no local.

Art. 3º A SPU/RJ dar conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

PORTARIA Nº 270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a divulgação dos procedimentos de demarcação dos imóveis de domínio da União por meio da realização de Audiência Pública de Demarcação de Áreas da União - APDAU.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições previstas no art. 41 do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve:

Art. 1º Esta portaria fixa os procedimentos a serem adotados para a realização da Audiência Pública de Demarcação de Áreas da União - APDAU a que se refere o art. 11 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 2º A APDAU possui como objetivo tornar público, esclarecer dúvidas e coletar documentação para subsidiar o procedimento de demarcação da Linha da Precarização Média - LPM de 1831, ou da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO, a ser realizado dentro dos limites do município.

Parágrafo único. Se a população do município for superior a 100.000 (cem mil) habitantes serão realizadas duas APDAU sobre o mesmo projeto de demarcação, na sede do Município.

Art. 3º O procedimento das APDAU será composto pelas seguintes fases:

I - preparatória realizada previamente à audiência pública, corresponde ao planejamento dos procedimentos demarcatórios;

II - executiva, corresponde à realização da primeira APDAU de informação sobre o trecho específico a ser demarcado no município;

III - confirmatória, exigida apenas para processos demarcatórios em municípios com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, corresponde à realização da segunda APDAU e visa a reiterar as informações divulgadas na fase executiva sobre o trecho específico a ser demarcado;

Art. 4º A fase preparatória tem por finalidade o planejamento e definição dos seguintes procedimentos:

I - realização de estudos e análises para a inclusão do início e fim do trecho a ser demarcado no Plano Anual de Caracterização da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria SPU nº 317, de 17 de dezembro de 2014;

II - definição dos recursos humanos e orçamentários para a sua realização; e

III - proposição à unidade central da Secretaria do Patrimônio da União - SPU de minuta de Portaria indicando os membros da Comissão de Demarcação, conforme modelo constante do ANEXO I da Portaria SPU nº 140, de 14 de maio de 2013.

Parágrafo único. A fase prevista no caput termina com a publicação da Portaria instituinte a Comissão de Demarcação.

Art. 5º A Comissão de Demarcação deverá submeter ao Superintendente do Patrimônio da União no estado ou Distrito Federal a publicação do Edital de Convocação da APDAU no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação no município onde se localiza o trecho a ser demarcado.

Parágrafo único. Outros meios de divulgação alternativos poderão vir a ser empregados, a critério da SPU, em função das peculiaridades da localização do trecho a ser demarcado.

Art. 6º O Edital de Convocação para a primeira e segunda APDAUs, conforme modelo constante do ANEXO I, deverá conter:

I - a descrição sucinta do objeto da APDAU;

II - o local, o horário e a identificação do início e fim do trecho a ser demarcado; e

III - o tipo de documentação solicitada para a instrução do processo demarcatório, o prazo e os meios para entrega da referida documentação.

Art. 7º A convocação para as fases executiva e confirmatória, quando couber, deverá ser realizada por meio de edital a ser publicado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da APDAU.

Art. 8º Poderá haver alteração da data prevista para a APDAU nos casos de manifesto impedimento para sua realização, ou mediante pedido devidamente fundamentado e formulado dentro do período de convocação previsto no caput do art. 7º.

Parágrafo único. Em qualquer caso de alteração da data da APDAU deverá ser publicado novo Edital de Convocação, nos termos do art. 7º, no qual se fará constar a indicação de nova data e as justificativas para a alteração realizada.

Art. 9º A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados, sempre que possível na sede da Câmara dos Vereadores do município ou, alternativamente, na Assembleia Legislativa do respectivo estado no caso de municípios que sediaram as capitais estaduais.

Art. 10 A Audiência Pública obedecerá a seguinte programação:

I - credenciamento presencial;

II - abertura;

III - apresentação com a ilustração do trecho, tendo como referências os pontos inicial e final do trecho a ser demarcado, informações e esclarecimentos sobre o procedimento demarcatório;

IV - manifestações dos participantes inscritos para o debate durante a APDAU; e

V - encerramento.

Parágrafo único. O quorum mínimo para que a APDAU seja considerada realizada é de 1 (um) participante credenciado.

Art. 11 Compete às Superintendências do Patrimônio da União na unidade da Federação onde ocorrer a APDAU o credenciamento dos participantes, em lista de presença, com a indicação das seguintes informações:

I - nome;

II - entidade, organização, instituição ou grupo que representa, se for o caso;

III - CPF ou CNPJ; e

IV - endereço, e-mail e telefone.

Art. 12 Compete ao Superintendente do Patrimônio da União determinar a composição da Mesa Diretora da APDAU.

§1º A Mesa Diretora será dirigida pelo Superintendente do Patrimônio da União da unidade da Federação onde for realizada a APDAU, ou por pessoa por ele designada.

§2º A Mesa Diretora será constituída por equipe técnica da SPU com participação de, pelo menos, um dos membros da Comissão de Demarcação.

Art. 13 A abertura da Audiência Pública será realizada pelo Superintendente ou por pessoa por ele designada.

§1º A Mesa Diretora fará a apresentação das regras para a manifestação pública durante a sessão, inclusive aquelas relativas à ordem dos pedidos de inserção para as manifestações orais e intervenções durante os debates.

§2º O formato da apresentação prevista no inciso III do art. 10 deverá ser realizada pela Superintendência seguindo um roteiro com as informações que será disponibilizado no sítio eletrônico da SPU.

Art. 14 Poderá manifestar-se durante a APDAU todas as pessoas presentes no local da realização da APDAU, resguardados os limites de horários pre-fixados e observando-se o seguinte:

I - para manifestação oral o participante interessado deverá solenizar, aos colaboradores identificados, a inscrição de seu nome em lista própria e aguardar autorização para pronunciar-se que se dará por ordem de inscrição; e

II - no caso de manifestação por escrito, a equipe da coordenação do evento fornecerá aos participantes formulário próprio para indicação das perguntas, conforme modelo constante do ANEXO II.

Art. 15 A entrega de documentação no local das audiências públicas deve se dar na forma prevista no edital.

Parágrafo único. A SPU/UF poderá adotar outros meios para recebimento de documentos desde que previamente definidos e indicados no edital.

Art. 16 O encerramento da APDAU será formalmente realizado pelo Superintendente do Patrimônio da União na unidade da Federação onde ocorrer, ou por pessoa por ele designada.

Art. 17 Ao final da APDAU, a SPU/UF deve analisar as manifestações recebidas e elaborar uma ata da referida APDAU registrando as eventuais ocorrências presenciadas durante a realização da audiência.

Parágrafo único. Será anexada a ata prevista no caput relação com a descrição de todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a APDAU.

Art. 18 A ata da APDAU deve conter:

I - o resumo da matéria e o objetivo da APDAU específica, com sua numeração (primeira ou segunda), assunto e data;

II - a relação dos participantes; e

III - os comentários e sugestões recebidos, de forma resumida e consolidada, por tópico discutido e conforme previsto no Edital de Convocação específico da APDAU.

Art. 19 A APDAU poderá ser gravada e filmada, ficando tais registros em poder da Superintendência do Patrimônio da União na unidade da Federação onde for realizada, para consulta e comprovação, quando necessário.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora constituída para a APDAU.

Art. 21 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

ANEXO I

Edital de Convocação para a primeira e segunda APDAUs. EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DA UNIÃO - APDAU [NOME DO MUNICÍPIO].

1. A Superintendência do Patrimônio da União no [Estado], em atendimento à nova redação do Art. 11 do DL 9760/1946, alterado pela Lei de nº 13.139/2015, com o intuito de divulgar, esclarecer e iniciar os trabalhos de demarcação da [Linha de Precarização Média (LPM) de 1831 ou Linha Média das Enchentes Ordinárias (LMEO)], no Estado do [UF], visando a demarcação dos terrenos da União situados na [localidade], por uma extensão aproximada de [] Km/lin, CONVIDA a todos os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMARCAÇÃO DE ÁREAS DA UNIÃO - APDAU a ser realizada no dia dd/mm/aaaa, das [horário], na sede da Câmara de Vereadores do Município de [Município], tendo por objetivo os seguintes aspectos:

a) Colher dos interessados, plantas, documentos ou quaisquer outros materiais/elementos que possam contribuir com o processo de demarcação, para o correto posicionamento da linha;

b) Fornecer informações e esclarecimentos sobre o procedimento demarcatório;

c) Divulgar os trechos a serem demarcados bem como as suas coordenadas conforme segue abaixo:

[Margem esquerda do Rio Maxaranguape até a Margem direita do Rio do Fogo]

- PT 1: 250255,84mE e 9389361,46mN

- PT 2: 235857,29mE e 94170026,67mN]

2. Esclarece-se que poderão ser apresentados, para contribuir com os trabalhos de demarcação, qualquer material, antigo e recente, que indique as características físicas/ambientais e de ocupação das áreas objeto da demarcação, tais como plantas (mapas) e fotos (antigas e recentes), ortofotos, documentos, registros cartórios etc.

3. Tais materiais só serão recebidos no local do credenciamento, durante a Audiência Pública.

[NOME DO SUPERINTENDENTE]

Superintendente da SPU/UF

ANEXO II

Formulário para perguntas
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no UF

[Endereço]
AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMARCAÇÃO DE ÁREAS

DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE [] - Data

Formulário para perguntas

NOME E-mail ou endereço (para encaminhamento da resposta)

PERGUNTA

PORTARIA Nº 271, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, no art. 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, no artigo 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o processo nº 04967.201685/2015-67, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - ENTIDADES O imóvel da União inscrito em projeto de regularização fundiária, classificado como Nacional Interior, localizado Avenida Adauto Botelho S/N esquina com Rua Nossa Senhora dos Remédios, Setor 2, Colônia Juliano Moreira, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, com a capacidade aprovada de 60 unidades habitacionais.

§1º Trata-se de um imóvel da União com área de 3.736,10 m², parte do projeto de regularização fundiária da Colônia Juliano Moreira, especificamente localizado no Setor 2, classificado como Nacional Interior, conforme matrícula nº 422.884, parcialmente componente do Lote 01, Quadra 26, PAL. Nº 48018, registrado no Cartório do 9º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro. A área mencionada apresenta características e confrontações conforme memorial descritivo: medindo 42,55m de frente para a Avenida Adauto Botelho (Rua Projetada "A"), segue daí pelo lado direito em um arco de 79º, daí seguindo por uma distância de 52,17m, confrontando com a Rua Nossa Senhora dos Remédios (Rua Projetada "177"), seguindo aos fundos por uma distância de 76,57m, seguindo à esquerda com 71,33m, em cinco seguimentos, com 16,43m, 2,93m, 22,46m, 20,59m e 8,92m, confrontando com o Rio do Arçal, ate o ponto inicial, com área total de 3.736,10m².

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação a entidade habitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/1993.



Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 06 abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º, encaminhando Carta-Consulta, conforme modelo disponível no site eletrônico da SPU, no endereço <http://patrimoniodesp.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/paah-plano-de-aceleracao-de-areas-parahabitacao-1>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta-Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º termos da Portaria nº 45, de 06 abril de 2015 na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do RIO DE JANEIRO, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Av. presidente Antônio Carlos, nº 375 - Sobretudo, ala à direita, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.020-010, no horário entre 9:00 e 16:00 horas, em até 15 dias, após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º A SPURJ dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 24 de dezembro de 2015

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria-GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 6.036, de 11 de maio de 1990, decidida processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº PROCLISSO	AI	EMPRESA	UI
1.46208.001212 2014-11	201362501	Tocantins Indústria e Comércio de Têxtil Ltda	GO
2.46208.004672 2014-72	201201299	Transportadora MZ de Pindamonhangaba Ltda	GO
3.46208.004691 2014-07	201201078	Solbetto Gerardo Dias	GO
4.46222.001281 2006-61	67196330	Sulva Montagem Industrial e Construção Civil Ltda - ME	RS
5.46278.002459 2014-10	201358492	Sociedade Logus Ltda	RO
6.46278.002461 2014-08	201372134	Sociedade Logus Ltda	RO
7.46278.002464 2014-21	201371788	Sociedade Logus Ltda	RO
8.46278.002465 2014-76	201371413	Sociedade Logus Ltda	RO
9.46277.000991 2014-12	201371222	Luzo Energia - ME	RS
10.46277.000992 2014-39	201371222	Luzo Energia - ME	RS
11.46277.000993 2014-01	201371166	Luzo Energia - ME	RS
12.46277.000926 2014-08	201374765	Roupaqui Serviços de Comércio Exterior Ltda - ME	RS
13.46254.002115 2014-14	201355512	Transporte Versatil Ltda	SP
14.46254.002116 2014-69	201355482	Transporte Versatil Ltda	SP
15.46254.002117 2014-11	201355504	Transporte Versatil Ltda	SP
16.46254.002122 2014-10	201355466	Transporte Versatil Ltda	SP

1.2 Pela procedência do auto de infração, convertendo a multa em advertência

Nº PROCLISSO	AI	EMPRESA	UI
1.46208.001250 2014-14	201362411	Tocantins Indústria e Comércio de Têxtil Ltda	GO
2.46208.001251 2014-69	201362446	Tocantins Indústria e Comércio de Têxtil Ltda	GO
3.46208.002534 2014-58	201362519	Tocantins Indústria e Comércio de Têxtil Ltda	GO
4.46208.004698 2014-12	201201345	Transportadora MZ de Pindamonhangaba Ltda	GO
5.46208.004699 2014-59	201201337	Transportadora MZ de Pindamonhangaba Ltda	GO
6.46208.004630 2014-83	201201329	Transportadora MZ de Pindamonhangaba Ltda	GO
7.46208.004671 2014-28	201201302	Transportadora MZ de Pindamonhangaba Ltda	GO
8.46208.001581 2014-81	201392948	Transportes Berthom Ltda	GO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html> pelo código 00012015122809129

9.46208.001582 2014-25	201393964	Transportes Berthom Ltda	GO
10.46208.001583 2014-70	201393960	Transportes Berthom Ltda	GO
11.46208.001584 2014-14	201393969	Transportes Berthom Ltda	GO
12.46208.001585 2014-69	201393914	Transportes Berthom Ltda	GO
13.46208.004690 2014-20	201201094	Solbetto Gerardo Dias	GO
14.46208.004690 2014-54	201201086	Solbetto Gerardo Dias	GO
15.46208.004692 2014-54	201334177	V. Weiss e Cia Ltda	PR
16.46208.004693 2014-24	201334199	V. Weiss e Cia Ltda	PR
17.46278.002460 2014-43	201377748	Sociedade Logus Limitada	RO
18.46278.002463 2014-87	201372029	Sociedade Logus Limitada	RO
19.46277.000930 2014-25	201199728	Claris Litemar Schmitt - ME	RS
20.46277.000932 2014-31	201110870	Claris Litemar Schmitt - ME	RS
21.46277.000935 2014-58	201110710	Claris Litemar Schmitt - ME	RS
22.46272.002151 2014-15	201604042	Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codelpa	RS
23.46272.002152 2014-51	201604740	Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codelpa	RS
24.46272.002153 2014-04	201604512	Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codelpa	RS
25.46277.000994 2014-48	201373247	Luzo Energia - ME	RS
26.46277.000995 2014-92	201373253	Luzo Energia - ME	RS
27.46277.000996 2014-37	201373263	Luzo Energia - ME	RS
28.46277.000997 2014-81	201373271	Luzo Energia - ME	RS
29.46277.000924 2014-19	201374994	Roupaqui Serviços de Comércio Exterior Ltda - ME	RS
30.46277.000925 2014-55	201374986	Roupaqui Serviços de Comércio Exterior Ltda - ME	RS
31.46277.000927 2014-44	201374991	Roupaqui Serviços de Comércio Exterior Ltda - ME	RS
32.46277.000985 2014-18	200148307	TLM Comercio e Transportes Ltda ME	RS
33.46277.000986 2014-54	200148309	TLM Comercio e Transportes Ltda ME	RS
34.46277.000987 2014-07	200148401	TLM Comercio e Transportes Ltda ME	RS
35.46277.000988 2014-43	200148419	TLM Comercio e Transportes Ltda ME	RS
36.46277.000950 2014-70	201106698	TLM Comercio e Transportes Ltda ME	RS
37.47183.001268 2014-54	202218354	Transportadora Augusta SP Ltda	RS
38.47183.001269 2014-07	202218201	Transportadora Augusta SP Ltda	RS
39.47183.001270 2014-21	202233154	Transportadora Augusta SP Ltda	RS
40.46218.00083 2014-04	201564262	Transportadora Mimosa Ltda	RS
41.46277.000933 2014-93	201106507	Transportes Ulabetaria Interconect Ltda - ME	RS
42.46254.002112 2014-81	201355528	Transporte Versatil Ltda	SP
43.46254.002113 2014-35	201355501	Transporte Versatil Ltda	SP
44.46254.002114 2014-70	201355510	Transporte Versatil Ltda	SP

1.3 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº PROCLISSO	AI	EMPRESA	UI
1.46272.002148 2014-93	201604137	Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codelpa	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº PROCLISSO	AI	EMPRESA	UI
1.46208.004737 2014-80	201147936	TR - Transportes Ltda - IPR	GO
2.46206.000416 2014-06	201166957	Transportes Hlat Ltda ME	MT
3.47508.000447 2014-79	204461262	Concedora Logística S.A.	SP

ANTÔNIO RIBEIRO RODRIGUES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
RESOLUÇÃO Nº 167, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a Proposta Orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Federal de Biblioteconomia

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 11 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2016

CFB

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 2.245.000,00	Despesas Correntes 2.102.500,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 142.500,00
Total Geral 2.245.000,00	Total Geral 2.245.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação

REGINA CELI DE SOUSA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2016, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 14ª e 15ª Região

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 11 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2016

CRB-1

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 625.580,00	Despesas Correntes 595.867,50
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 29.714,25
Total Geral 625.580,00	Total Geral 625.580,00

CRB-2

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 407.114,00	Despesas Correntes 405.314,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 6.800,00
Total Geral 407.114,00	Total Geral 407.114,00

CRB-3

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 413.506,00	Despesas Correntes 402.806,00
Receitas de Capital 1.000,00	Despesas de Capital 12.200,00
Total Geral 414.506,00	Total Geral 414.506,00

CRB-4

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 220.000,00	Despesas Correntes 218.000,00
Receitas de Capital 1,00	Despesas de Capital 2.000,00
Total Geral 220.000,00	Total Geral 220.000,00

CRB-5

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 421.484,00	Despesas Correntes 406.784,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 14.700,00
Total Geral 421.484,00	Total Geral 421.484,00

CRB-6

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 1.006.750,00	Despesas Correntes 1.068.750,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 28.000,00
Total Geral 1.006.750,00	Total Geral 1.096.750,00

CRB-8

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 1.960.000,00	Despesas Correntes 2.167.000,00
Receitas de Capital 293.000,00	Despesas de Capital 80.000,00
Total Geral 2.253.000,00	Total Geral 2.253.000,00

CRB-9

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 431.470,00	Despesas Correntes 427.870,00
Receitas de Capital 0,00	Despesas de Capital 1.600,00
Total Geral 431.470,00	Total Geral 431.470,00

CRB-10

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 559.000,00	Despesas Correntes 575.200,00
Receitas de Capital 10.000,00	Despesas de Capital 700,00
Total Geral 575.000,00	Total Geral 575.900,00

CRB-14

Receita em R\$	Despesa em R\$
Receitas Correntes 382.900,00	Despesas Correntes 404.000,00
Receitas de Capital 40.000,00	Despesas de Capital 18.000,00
Total Geral 422.900,00	Total Geral 422.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil